

EDITAL

**CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO PARA
 ESTUDANTES INTERNACIONAIS (Economia e Gestão, 1º ciclo)
 ANO LETIVO 2019/2020**

1. Calendarização

| | 1.ª fase | | 2.ª fase – a disponibilizar somente se houver vagas sobrantes da 1.ª fase | |
|---|-------------------|-------------------|---|-------------------|
| | Início | Fim | Início | Fim |
| Apresentação das candidaturas | 02/01/2019 | 01/03/2019 | 10/05/2019 | 27/06/2019 |
| Análise de Candidaturas | 04/03/2019 | 20/03/2019 | 28/06/2019 | 11/07/2019 |
| Afixação de resultados provisórios | | 21/03/2019 | | 12/07/2019 |
| Audiência prévia | 22/03/2019 | 04/04/2019 | 15/07/2019 | 26/07/2019 |
| Afixação de resultados definitivos | | 08/04/2019 | | 02/08/2019 |
| Apresentação de reclamações | 09/04/2019 | 02/05/2019 | 05/08/2019 | 26/08/2019 |
| Publicação da decisão de reclamações | | 09/05/2019 | | 06/09/2019 |
| Realização de matrículas | 10/04/2019 | 22/04/2019 | 09/09/2019 | 13/09/2019 |
| Eventual colocação de suplentes | 28/04/2019 | 08/05/2019 | 16/09/2019 | 20/09/2019 |
| Publicação de vagas sobrantes | | 09/05/2019 | | |

2. Número de vagas (sujeito a confirmação)

| | 1.ª fase | 2.ª fase |
|---------------------------------|-----------------|-----------------------|
| Licenciatura em Economia | 52 vagas | Sobrantes da 1.ª fase |
| Licenciatura em Gestão | 27 vagas | Sobrantes da 1.ª fase |

3. Forma de submissão da candidatura

A candidatura é submetida exclusivamente *online*, em www.fep.up.pt

4. Âmbito do Concurso e Requisitos de Admissão

4.1 Âmbito de aplicação e conceitos:

"1 — Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;*
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;*
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;*
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;..."*

"Não estando abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional os "familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia", entende -se por "familiar" o conceito previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, designadamente:

- i) O cônjuge de um cidadão da União;*
- ii) O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;*
- iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;*
- iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii);*

- Quando um estudante tenha duas ou mais nacionalidades e uma delas for portuguesa, só esta releva.

- Caso o estudante com duas ou mais nacionalidades, em que não se inclua a nacionalidade portuguesa, tenha nacionalidade de outro Estado Membro da União Europeia e de um Estado extracomunitário, poderá optar por uma delas.

- No caso previsto no número anterior, se optar pela nacionalidade extracomunitária, manterá a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreve inicialmente ou para que transite, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhe venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que é nacional.

- Excetua-se do disposto no número anterior o estudante internacional que adquire, depois do ingresso, a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

- A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da comprovação da aquisição da nacionalidade."

4.2 Condições de acesso:

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino de nível secundário desse país e lhes confira o direito de se candidatarem e poderem ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Os titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

4.3 Condições específicas de acesso:

Condições cumulativas:

- Conclusão, no país de origem, de cursos/estudos equivalentes ao ensino secundário português;
- Aproveitamento nos exames terminais do ensino secundário, no país de origem, no exame de Matemática, correspondente à prova de ingresso de Matemática A do concurso nacional de acesso no ensino superior, em Portugal;
- Certificação dos conhecimentos de língua portuguesa, competência oral e escrita, para os candidatos provenientes de sistemas de ensino não lecionados em português.

Os candidatos que não apresentem a certificação dos conhecimentos de língua portuguesa (certificado emitido por entidade competente, no país de origem), no processo de candidatura, serão excluídos do concurso.

5. Critérios e subcritérios de seleção e de seriação dos candidatos

5.1. Condições de rejeição liminar

Não entrega de qualquer um dos elementos nos termos indicados no edital de abertura do concurso, e/ou não pagamento do emolumento até ao final do prazo de apresentação de candidaturas, da fase a que se candidata.

5.2. Critérios:

Os candidatos serão seriados por ordem decrescente da classificação (X), não arredondada, obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$X=0,34 \text{ CFEEE}+0,66\text{MAT}$$

Em que:

CFEEE= Classificação final do ensino secundário estrangeiro, convertida na escala 0 a 20 e arredondada às unidades;

MAT= Classificação final do exame de Matemática correspondente à prova de ingresso Matemática A, convertida na escala 0 a 20 e arredondada às unidades.

Nota: Assume-se o valor 10, sempre que a(s) disciplina(s) tenha(m) apenas classificação “aprovado” e/ou classificação qualitativa.

6. Critérios de desempate

Em caso de empate serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- 1.º - Classificação final do curso equivalente ao ensino secundário português, arredondada às unidades e expressa na escala 0 a 20;
- 2.º - Classificação obtida no exame final de Matemática correspondente à prova de ingresso Matemática A arredondada às unidades e expressa na escala 0 a 20;
- 3.º - Idade do candidato (ano, mês, dia), sendo dada preferência ao candidato mais novo.

Nota: Assume-se o valor 10, sempre que a(s) disciplina(s) tenha(m) apenas classificação “aprovado” e/ou classificação qualitativa.

7. Candidatura

7.1 Instrução do processo de candidatura

O processo de candidatura é instruído com:

(a) Fotocópia do Passaporte ou de cartão de identificação civil. Se o candidato não desejar inserir cópia do documento de identificação deverá dirigir-se, presencialmente, aos Serviços Académicos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, dentro do prazo fixado para as candidaturas, munido do original do documento;

(b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata, com a totalidade dos elementos necessários à candidatura:

(i) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para português, inglês, ou francês, ou espanhol, ou italiano, atestando que a habilitação secundária de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congéneres daqueles a que se pretendem candidatar ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente;

(ii) Certidão da conclusão de estudos, equivalente ao nível do ensino secundário em Portugal;

(iii) Certidão descritiva das disciplinas que compõem o ensino secundário, das quais também fazem parte, obrigatoriamente, Matemática e Português;

(iv) Classificação dos exames terminais do ensino secundário estrangeiro da disciplina de Matemática (Exemplos: Cabo Verde – PGI). Os candidatos titulares do ensino médio ou 2º grau do Brasil, que tenham realizado o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM estão dispensados de apresentar a certificação a que se refere esta alínea, ao abrigo do protocolo INEP/U Porto;

(v) Os estudantes provenientes do ensino secundário não lecionado em Português, terão de fazer prova dos seus conhecimentos da língua portuguesa (competência oral e escrita), através de certificado emitido por entidade competente, no país de origem.

7.2. Autenticação e reconhecimento dos documentos

7.2.1 – Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros ou emitidos no estrangeiro indicados no ponto 7.1, o candidato deve apresentar cópia do documento original, **autenticada pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido por autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou com Apostila de Haia**, nos termos da Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Atos Públicos Estrangeiros assinada em Haia, em 5 de outubro de 1961;

7.2.2. A tradução, quando necessária, deverá estar legalizada pelo agente consular português no País de origem do diploma/certificado ou legalizada pela Apostila de Haia nos termos da Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Atos Públicos Estrangeiros assinada em Haia, em 5 de outubro de 1961.

7.3 Taxa de candidatura

Em conformidade com a tabela de emolumentos em vigor na Universidade do Porto, a candidatura ao concurso especial para acesso ao ensino superior ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, implica o pagamento de um emolumento no valor de 100 euros.

7.3.1 Pagamento da taxa de candidatura

- a) Pagamento por referências SIBS geradas no módulo de candidaturas *online*.
- b) Pagamento por PayPal disponível no módulo de candidaturas *online*.
- c) Residentes no estrangeiro: Na impossibilidade de adotar os procedimentos definidos nas alíneas anteriores, os candidatos poderão efetuar transferência bancária para
IBAN: PT50 0018 000332432106020 13, BIC SWIFT: TOTAPTPL.
 - i. As transferências têm que ser realizadas livres de quaisquer encargos para a Faculdade de Economia da Universidade do Porto;
 - ii. O comprovativo da transferência bancária deve ser enviado devidamente identificado com o nome do candidato e indicação ao curso ao qual concorreu, para licenciaturas@fep.up.pt, até ao final do prazo de apresentação de candidaturas indicado no ponto 1.

- iii. As candidaturas deverão ser pagas no dia em que são submetidas ou, exceccionalmente, até final do prazo para “Apresentação de candidaturas” da fase a que se candidata. Candidaturas não pagas até à data limite para “Apresentação de candidaturas” da fase a que se candidata serão liminarmente rejeitada
- iv. A taxa de candidatura não é reembolsável a qualquer título.

8. Decisão

Os resultados provisórios serão divulgados no website da FEP www.fep.up.pt.

Os candidatos que pretendam pronunciar-se relativamente aos resultados provisórios devem enviar mensagem, exclusivamente por correio eletrónico, para licenciaturas@fep.up.pt, numa mensagem com o título “Audiência prévia_est_int”.

Os resultados definitivos serão divulgados no website da FEP www.fep.up.pt.

Os candidatos que pretendam apresentar reclamação relativamente aos resultados definitivos devem enviar mensagem, exclusivamente por correio eletrónico, para licenciaturas@fep.up.pt, numa mensagem com o título “Reclamação_est_int”.

A decisão relativa às reclamações será publicada no website da FEP www.fep.up.pt.

9. Propinas (sujeitas a confirmação)

| | <i>Tempo Integral</i> | <i>Tempo Parcial</i> |
|---|-----------------------|----------------------|
| Estudantes ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional | € 3.000,00 | € 2.069,07 |
| Estudantes ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional, oriundos de Países da CPLP | € 1.500,00 | € 1.034,53 |

Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que se inscreve em unidades curriculares que perfazem, no máximo, 37,5 ECTS.

10. MODO DE NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A divulgação de resultados provisórios e definitivos, bem como a publicação da decisão de reclamações, será tornada pública no sítio www.fep.up.pt considerando-se, desta forma, notificados todos os candidatos.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Todos os prazos terminam às 24h00 do dia indicado.

- Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
- A colocação é válida apenas para o ano de 2019/2020.
- As candidaturas que não apresentem os documentos e correspondente legalização, nos termos exigidos no presente Edital, e/ou que sejam ilegíveis, serão liminarmente rejeitadas.
- A leitura do presente Edital não substitui a leitura da restante legislação em vigor.

Faculdade de Economia, 30 de novembro de 2018

O Diretor,



(Prof. Doutor José Manuel Janeira Varejão)